

Grupo I

Responda, justificadamente, a **TRÊS** das seguintes questões:

1. Quando e como se verificou a recepção do Direito romano em Portugal?

A resposta deve salientar a recepção gradual.

Aspectos a referir: romanismo e vulgarização na Península Ibérica, em especial o *Código Visigótico*; direito romano justiniano e seu renascimento a partir do século XII; direito romano e direito prudencial no contexto universitário; *ius commune*; testemunhos do conhecimento na primeira cultura jurídica portuguesa; mediação castelhana/*Siete Partidas*; criação dos Estudos Gerais em Portugal e ensino do direito; Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação, *Ordenações do Reino* e consagração do direito romano e do direito prudencial no catálogo de fontes.

2. A *inventio* pode dispensar a *auctoritas*?

A resposta pode ser positiva ou negativa.

Aspectos a referir: direito prudencial e relação com o processo de renascimento do direito romano justiniano a partir do século XII; *ars inveniendi* enquanto processo tópico e ligação às artes do *trivium* (gramática, dialéctica e retórica) e análise dos elementos: *leges, rationes, auctoritates*; conceitos e relevância da *inventio* e da *auctoritas* para o método jurisprudencial; importância crescente das *auctoritates* e subsequente crítica humanista, com defesa da autonomia e da liberdade de cada jurista.

3. Quando e como deixaram as Ordenações Filipinas de vigorar em Portugal?

A resposta deve salientar a cessação de vigência gradual.

Aspectos a referir: breve contexto da elaboração das *Ordenações Filipinas*, datas e compiladores; legislação extravagante; tentativa de reforma no reinado de D. Maria I; ausência de uma data de fim de vigência; cessação parcial da vigência das *Ordenações Filipinas* em função do início da vigência, em diferentes datas, dos textos constitucionais e dos diferentes Códigos aprovados em Portugal no decurso do século XIX; Código Civil de 1867.

4. “Nenhum lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade” (art. 10º da *Constituição política da Monarchia Portuguesa*, 1822) – corolário liberal ou humanitarista?

A resposta deve ser duplamente afirmativa.

Aspectos a referir: contextualização do humanitarismo jurídico; princípios, objectivos e obras, em particular a de Cesar Beccaria; autores portugueses; contextualização do liberalismo português: princípios e objectivos; relevância da lei enquanto limite da liberdade; intervenção mínima do Estado; a Constituição portuguesa de 1822 e o seu contexto; consagração dos princípios liberais e humanitaristas na Constituição.

Grupo II

Comente UMA das seguintes frases:

i. “É provável que se tenha de atribuir ao direito consuetudinário local – parcialmente constituído por regras “de bom senso” ou por regras “do precedente” – um papel bem mais importante do que até hoje lhe tem sido reconhecido, mesmo para a Época Moderna.” (António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia*, 2012, p. 182)

A resposta deve comentar o texto e referir:

- a) Caracterização do costume como fonte de direito durante o Pluralismo medieval e o Pluralismo moderno; articulação entre costume e lei, direitos potencialmente concorrenciais, nos períodos pluralista medieval e moderno;
- b) Gradual integração do conteúdo consuetudinário na lei régia; dever régio de guardar os bons costumes; proibição dos maus costumes (exemplo: proibição da vindicta privada por D. Afonso IV em 1325); resistência do costume enquanto fonte de aplicação geral;
- c) Construção doutrinária dos diferentes requisitos do costume, conformidade com a justiça e o Direito natural, número de actos, consensualidade, conformidade com a lei e, em especial, antiguidade;
- d) Consagração do costume antigo no elenco das fontes de Direito pátrio das sucessivas *Ordenações* do Reino; limitações introduzidas pela Lei de 18 de Agosto de 1769.

ii. “Os modernos códigos nascem assim da fusão do iluminismo com o jusracionalismo, cujas propostas se transformam em bandeira de um profundo movimento ideológico europeu que tem em vista a mudança de sociedade.” (Mário Reis Marques, *O Liberalismo e a Codificação do Direito Civil em Portugal*, 1986, p. 2)

A resposta deve comentar o texto e referir:

- a) Enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; Racionalismo Jurídico e Iluminismo, sua caracterização e processo de fusão, reflexos destas correntes nos processos de codificação;
- b) Os códigos como sistemas legislativos e instrumentos de centralização política: a nova legitimidade legislativa; princípios da codificação e características dos códigos (natureza sintética e sistemática, pretensão científica; o Direito natural e os direitos naturais positivados); a protecção da liberdade e propriedade; a codificação e a segurança jurídica;
- c) A influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; os principais códigos do séc. XIX; revoluções liberais, transformações jurídicas e sociais;
- d) O movimento codificador português, suas características e dificuldades, principais códigos portugueses oitocentistas.

Grupo III

Comente os dois seguintes textos, **relacionando-os**:

- a) “Sendo as leis duvidosas por erro de escritura, ou por mau entendimento daquela que as lesse, porque devessem ser bem explicadas, e fazer entender a verdade delas; isto não pode ser feito por outro senão aquele que as fez ou por outro que esteja no seu lugar, que tenha o poder de as fazer de novo e guardar aquelas feitas.” (*Sete Partidas*, I Partida, I. XIV)
- b) “4. Quanto à outra Ordenação do mesmo liv. 1 tit. 5, § 5: mando que a disposição delle estabeleça a praxe inviolavel de julgar sem alteração alguma, qualquer que ella seja; e que os Assentos já estabelecidos, que tenho determinado, que sejam publicados; e os que se estabelecerem daqui em diante sobre as interpretações das Leis; constituam Leis inalteraveis para sempre se observarem como taes debaixo das penas abaixo estabelecidas.” (*Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769, Lei da Boa Razão*)

A resposta deve comentar e relacionar os textos, contextualizando-os, e nesse comentário devem ser referidos os seguintes aspectos:

1. Identificação das *Sete Partidas*, contexto espacial e cronológico; circulação e aplicação em Portugal e a importância da mesma como factor de influência mediata do direito romano justiniano em Portugal.
2. A interpretação da lei e a interpretação autêntica: o legislador como intérprete e a força da sua interpretação; requisitos da lei, em especial a exigência de clareza; criação dos assentos interpretativos da Casa da Suplicação por D. Manuel I como meio de interpretação autêntica; consagração nas *Ordenações*.
3. Identificação e contextualização da Lei de 18 de Agosto de 1769, *Lei da Boa Razão*: o Racionalismo jurídico; o Iluminismo português; o consulado pombalino.
4. Objectivo da *Lei da Boa Razão* (evitar as interpretações abusivas) e meios para o alcançar (os assentos interpretativos da Casa da Suplicação); nova disciplina dos assentos (§§. 1 a 8): casos em que podem e devem ser proferidos, publicação e força vinculativa; os assentos das Relações (abusos e regulação).

Cotações: Grupo I: 3 val./cada; Grupo II: 5 val.; Grupo III: 6 val. /duração: 120 minutos